



PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROJETO DE LEI

“Institui o Programa Câmera Cidadã, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município o Programa Câmera Cidadã, destinado a ações de segurança pública.

Parágrafo único - O Programa Câmera Cidadã tem por objetivo a cooperação entre o Município, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e a comunidade local, por meio das pessoas físicas e jurídicas que se cadastrarem no programa e fornecerem imagens gravadas em equipamentos particulares de monitoramento por câmera.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar no Programa Câmera Cidadã, informando as câmeras que possuem, externas e/ou direcionadas para via pública.

Art. 3º - As empresas de segurança cadastradas ao Programa Câmera Cidadã que possuem equipamentos de monitoramento por câmeras, poderão representar seus clientes e fornecer as imagens gravadas, desde que comprovem poderes para tal.

Art. 4º - As imagens fornecidas serão utilizadas em estudos de casos para ações preventivas da Guarda Civil e poderão auxiliar outras forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

Parágrafo único - Sempre que houver a necessidade da elaboração de estudos de casos para ações preventivas, a Divisão de Inteligência da Guarda Civil requisitará as imagens gravadas aos cadastrados no programa.

Art. 5º - Nos locais que possuem controle de acesso de veículos, ao aderirem ao Programa Câmera Cidadã os interessados poderão, mediante estudo de viabilidade elaborado pelo Centro de Operações e Inteligência (COI), utilizar equipamentos particulares compatíveis para transferência eletrônica das imagens de veículos com a identificação das placas, desde que não haja ônus para o Município.



§ 1º- As imagens de veículos transferidas ao COI serão inseridas automaticamente no sistema de monitoramento de vias públicas do Município e permanecerão armazenadas por tempo limitado, conforme disponibilidade dos equipamentos do COI, e serão utilizadas na elaboração de estudos de casos para ações preventivas.

§ 2º- A Divisão de Inteligência e o Centro de Operações, Atendimento e Despacho da Guarda Civil- COADE serão informados, por meio de alarme automático do sistema de monitoramento, sempre que um veículo cadastrado previamente acessar o local monitorado, fazendo a análise das informações para possível deslocamento do policiamento ao local e adjacências.

Art. 6º - As informações sobre os estudos de casos para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos ou pessoas de competência dos trabalhos da segurança pública e/ou polícia judiciária.

Art. 7º - A identificação dos proprietários das câmeras utilizadas será preservada, assim como a divulgação das referidas imagens, que somente será repassada à imprensa em caso de necessidade apresentada pelas autoridades e com a autorização prévia e expressa do proprietário das câmeras.

Art. 8º - A cooperação no programa não vincula o Município em promover segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

Art. 9º - A adesão ao Programa Câmera Cidadã será voluntária e por tempo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento, ou pelo Município em caso de inviabilidade da cooperação, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública baixar atos regulamentares para a implementação do Programa Câmera Cidadã de que trata esta Lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 21 de março de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PROT-CMI 528/2018
25/03/2018 - 10:39
PL 70/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Adeilson Pereira da Silva

Celio Massao Kanesaki

Edvaldo Bertipaglia

Helio Alves Ribeiro

João de Souza Neto

Jorge Luis Lepinsk

Luiz Alberto Pereira

Luiz Carlos Chiaparine

Sitene Silvana Carvalini



PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Justificativa

Apresento aos nobres pares o incluso projeto de lei que “Institui o Programa Câmara Cidadã, e dá outras providências”.

O presente projeto visa instituir, oficialmente, no Município, o “Programa Câmara Cidadã”, projeto que vem sendo desenvolvido pela Guarda Civil há sete anos e já demonstrou ótimos resultados. A instituição do programa por lei garante maior fortalecimento ao mesmo e estimula maior confiança da comunidade.

O Programa consiste na cooperação entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e a comunidade local por meio do cadastramento de pessoas físicas e jurídicas que possuem câmeras de monitoramento e oferecem imagens gravadas em seus equipamentos particulares, as quais serão utilizadas em estudos de casos para ações preventivas da Guarda Civil e poderão auxiliar outras forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

O Programa Câmara Cidadã foi implantado por iniciativa dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Indaiatuba em 2011, como um “projeto piloto”, pela necessidade de auxiliar a Polícia Civil na elucidação de delitos e crimes em nossa cidade.

Em 2016, quando ganhou corpo e se mostrou uma ferramenta eficiente no combate à criminalidade, foi disciplinado internamente por resolução administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e hoje possui aproximadamente 800 câmeras cadastradas em nossa cidade.

Ao longo desses anos recebemos visitas de mais de trezentos municípios brasileiros, e até mesmo do exterior, e muitos deles implantaram o referido programa, alguns até com o mesmo nome.

Assim o referido projeto de lei vem para incentivar a sociedade a colaborar com as instituições policiais e com o poder público no sentido da mudança de comportamento, buscando a conscientização de que a cooperação entre as partes, em termo de segurança, constitui uma ferramenta facilitadora para reduzir os indicadores de criminalidade e aumentar a sensação de segurança na comunidade.

Assim, conto com os Nobres Colegas para aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, aos 21 de março de 2018.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Adeilson Pereira da Silva

Celio Massao Kanesaki

Edvaldo Bertipaglia

Helio Alves Ribeiro

João de Souza Neto

Jorge Luis Lepinsk

Luiz Alberto Pereira

Luiz Carlos Chiaparine

Silene Silvana Carvalini